

Processo **145547/17/CMP**

Porto, 09-05-2017
Informação: I/151886/17/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: DOZE CASAS (R. das) 186

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua das Doze Casas e um condicionamento de estacionamento, no troço compreendido entre o n.º 172 e o n.º 192, no dia 29/05/2017. Pelo mesmo motivo e período torna-se necessário proibir o trânsito na Rua Gil Vicente, no troço compreendido entre a Rua das Doze Casas e a Rua Latino Coelho.
- 2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de abastecimento de água.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já foi solicitada licença à CMP – ALV. I/128368/17/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.4 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

with
A Técnica Superior



(Maria de Lourdes Lopes)

2017-05-05

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

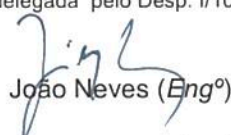
O Gestor do Processo



Maria Emília Vaz, fiscal municipal

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)



João Neves (Engº)

9/5/17

NUD: 145547/17/CMP

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor

(no uso da competência subdelegada pela O.S.
1/208841/16/CMP, de 11-07-2016)


Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

16 MAI 2017

